

02010240 (2/50/E)



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900
Palácio 9 de Julho

Junta-se ao processado da

PLS

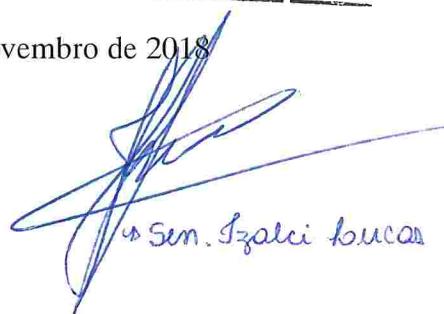
nº 14, de 2013

Em 05/04/19

São Paulo, 26 de novembro de 2018

RGL 6734/2015

Of. SGP n.º 1340/2018



Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência haver sido aprovada por esta Assembleia Legislativa, em sessão de 14/11/2018, a Moção n.º 103, de 2015, apresentada pelo Deputado André Soares.

A referida moção, nos termos da cópia inclusa, apela a Vossa Excelência a fim de que empreenda esforços para a aprovação do Projeto de lei do Senado nº 14, de 2013, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de gastos com pessoal o pagamento de professores com recursos do Fundeb.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Deputada ANALICE FERNANDES
1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVIERA
Digníssimo Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA – DF



CÓPIA

MOCÃO Nº 103, DE 2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os Exelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como para os líderes das bancadas com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para aprovar o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2013, que acrescenta o inciso VII ao § 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de gastos com pessoal o pagamento de professores com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Sala das Sessões, aos 24 de setembro de 2015.

a) André Soares





*Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa*

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

Senhora Primeira Vice-Presidente,

Acuso recebimento do Of. SGP nº 1340/2018, de Vossa Excelência. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 14 de 2013, que “*Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir dos limites de gastos o pagamento de professores com recursos do FUNDEB*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110503>.

Atenciosamente,

No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ANALICE FERNANDES
Primeira Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia
Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201.
CEP 04097-900 – São Paulo/SP

